PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Publicado na Tribuna da cidade Ed. 225 / 10-07-75

L E I Nº 018/75

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação dos Municípios do Vale do Ívaí - AMUVI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar, com a Associação dos Municípios do Vale do Ivaí - AMUVI, convênio objetivando o aproveitamento de técnicos de nível superior, para a implantação do Cadastro Técnico Micro-Regional nos Municípios associados e organização e funcionamento de seus Conselhos Comunitários.

Art. 2º - A contratação de técnicos de nível superior, de que trata o artigo primeiro, será feita pelo regime da C.L.T., aproveitados, preferencialmente, os recursos humanos que já constituem o quadro de pessoal técnico da Prefeitura Municipal de Apucarana, respeitadas as restrições legais a que estiverem sujeitos.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Técnica da AMUVI a coordenação de todas as atividades objeto do convênio.

Art. 4º - O Município de Apucarana destinará a sala e equipamentos necessários aos trabalhos dos técnicos, em local adequado e exclusivo.

Art. 5º - Para a execução deste convênio, o Município contribuirá, no ano em curso, com a importância de até Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), através de dotações próprias do orçamento em vigor, pagável em parcelas mensais, iguais e sucessivas, mediante transferência do numerário à conta da AMUVI no Banco do Estado do Paraná S/A - Agência de Apucarana.

Art. 6º - A AMUVI utilizará, em contrapartida, igual importância proveniente de recursos que lhe foram transferidos pela Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul SUDESUL, conforme cláusula 2ª, combinada com o parágrafo 2º da cláusula 3ª do convênio nº 05/74, firmado em 31 de janeiro de 1.974.

(continua)

PROCESSO 013
PROJETO DE LEI 018/75
AUTORIA Executivo

PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 18/75

Art. 7º - A AMUVI prestará contas dos recursos recebidos da Prefeitura, por força deste convênio, no prazo de 30 (trinta) dias da data da aplicação.

Art. 8º - Por ocasião do encerramento do exercício fiscal, o eventual / saldo dos recursos destinados pelo Município, reverterá aos cofres da Prefeitura.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga - das as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, em 01 de Julho de 1.975.

LUIZ ANTONIO BIACCHI
Prefeito Municipal

REGINALDO DE FRANÇA
Diretor Administrativo